



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC N°:</b> 201701252		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>4/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/1/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Uninassau Parnaíba com sede na BR 343, Km 7,5, bairro Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201701252, em 18 de abril de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA (UNINASSAU PARNAÍBA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.*

2. *O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço sede da Instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

*i. Indicadores:*

*3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 4;*

*6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física –*

*NSA;*

*6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;*

*6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;*

*6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;*

*6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5;*

*6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.*

*ii. Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,50;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,40.*

*Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,86.*

*Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,44*

*Conceito Final Faixa: 5*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

3. *Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade e do laudo técnico de acessibilidade, pois o apresentado não consta o endereço da mantida. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.*

## **III. CONCLUSÃO**

4. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

5. *Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior Tecnológico em Gestão da Qualidade (código: 1385338; processo: 201701254), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.*

*Processo: 201701252.*

*Processos Autorização EaD Vinculados: 201701254*

*Mantida: da FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA (UNINASSAU PARNAÍBA).*

*Código da Mantida: 1552*

*Endereço da Mantida: BR 343 Km 7,5, Floriópolis, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.*

*Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.*

*CNPJ: 03.190.773/0001-76.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 3 (2018) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **Considerações do Relator**

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2018) e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 5 (cinco) (2019).

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou a avaliação no endereço sede da instituição, e apresentou os seguintes conceitos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,50;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,40;

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,86;

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,44

Conceito Final Faixa: 5.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acolho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede na BR 343, Km 7,5, bairro Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente